

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM FILIADOS E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA EM 20/06/2022, REFERENDANDO DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEET REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022, APROVA O REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS-SEET, NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. Os membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do SEET serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos filiados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado pelo Presidente do SEET através de edital publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado, assim como, na página eletrônica do sindicato na internet, nos prazos estabelecidos no artigo 44 do Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo único. No edital de convocação deverá constar: Data e horário da votação, composição da comissão eleitoral, local e horário de funcionamento da secretaria eleitoral.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos, designados pelo Presidente do SEET e nomeados no mesmo edital de convocação das eleições.

Parágrafo único: Publicado o edital de convocação, a Comissão Eleitoral efetuará a instalação dos trabalhos, devendo a secretaria eleitoral funcionar durante todo o período de inscrição de chapas, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º. Nenhum dos membros da comissão eleitoral poderá ser parente, sócios, empregados ou empregadores de candidatos, sendo que, caso venha a ocorrer deverá o membro da comissão eleitoral declarar-se impedido, assumindo a vaga o suplente respectivo.

Art. 4º. Compete à comissão eleitoral:

- a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- b) organizar documentalmente todo o processo eleitoral, lavrando-se ata de todas as reuniões realizadas pela comissão eleitoral;
- c) publicar mural do SEET e site da entidade (Aba – Eleições Gerais), a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;
- d) Publicar no site do SEET (Aba – Eleições Gerais) a listagem atualizada com o nome de todos os filiados aptos ao exercício do direito de voto, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do pleito;
- e) utilizar os serviços do SEET, requisitando funcionários para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos mesmos, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- f) requisitar local específico para funcionamento da comissão eleitoral, colocando funcionário exclusivo para atendimento às chapas sobre questões relacionadas às eleições e protocolo de requerimentos e inscrição de chapas;
- g) constituir subcomissões para atuar nas Delegacias Regionais;
- h) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos, podendo delegar ao presidente de cada mesa a nomeação de outros membros para auxiliar na apuração dos votos.
- i) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, nos casos previstos neste regimento eleitoral;
- j) promover a divulgação das eleições da entidade;
- k) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, advertindo as chapas sobre eventuais irregularidades;
- l) advertir os candidatos sobre condutas abusivas as quais ofendam a integridade dos concorrentes;
- m) receber as impugnações às chapas e decidi-las conforme disposto no presente regimento;

CAPITULO III – DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 5º. O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de convocação das eleições.

Art. 6º. O requerimento de registro de chapa será realizado junto à Comissão Eleitoral, deverá ser realizado em duas vias e assinado por qualquer dos candidatos da chapa, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes, assinada por quaisquer dos candidatos, com firma reconhecida, ou assinada na presença de quaisquer membros da comissão eleitoral com o reconhecimento da autenticidade da assinatura pelo respectivo membro;
- b) Ficha individual de qualificação fornecida preenchida e assinada por cada candidato, com firma reconhecida, ou assinada na presença de quaisquer membros da comissão eleitoral com o reconhecimento da autenticidade da assinatura pelo respectivo membro;
- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de cada candidato;
- d) Cópia da carteira de identidade profissional, comprobatória do tempo de inscrição junto ao COREN-TO;
- e) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO (Nada consta);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página referente a qualificação e contrato de trabalho), ou, se servidor público, cópia de holerite;
- g) Certidão de filiação e quitação das mensalidades associativas, a ser expedida pela Diretoria Financeira do SEET devendo conter a data de filiação do candidato;
- h) Certidão negativa do cartório distribuidor criminal da Comarca em que residir o candidato;
- i) Certidão negativa do cartório distribuidor da Justiça Federal no Estado do Tocantins;
- j) Certidão negativa do cartório distribuidor da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins;
- k) Certidão de quitação eleitoral de cada candidato;
- l) Declaração de que não exerce ou exerceu, nos últimos seis meses que antecedem a publicação do Edital de convocação, cargo de chefia, coordenação ou direção de enfermagem;
- m) Declaração de que não exerce cargo eletivo em outra entidade sindical, associação ou conselho de classe.

Parágrafo único: As chapas serão registradas com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

Art. 7º. Será indeferido o registro da chapa que não esteja preenchido com todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, ou que deixem de constar algum dos documentos obrigatórios mencionados no artigo anterior.

§1º Caso seja feito registro de candidatura avulso para as diretorias regionais, deverá constar de forma expressa no requerimento que a chapa não se encontra alinhada com nenhuma outra, assim como, todos os cargos da diretoria regional deverão estar devidamente preenchidos e com os documentos obrigatórios a que alude o artigo anterior.

§2º É vedado a candidatura de filiado a mais de um cargo eletivo de quaisquer dos órgãos diretivos ou fiscalizadores do SEET, ainda que, na condição de suplente.

Art. 8º. Encerrado o prazo de registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando-se em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos e cargos.

Parágrafo único: Após a lavratura da ata a que dispõe o caput deste artigo o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no mural e site do Sindicato (Aba – Eleições Gerais), declarando-se aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação dos candidatos, a partir do dia seguinte à publicação.

CAPITULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º. A impugnação de candidatura poderá ser feito por qualquer chapa concorrente, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação no site da entidade da relação nominal das chapas.

Art. 10. Encerrado o prazo para impugnação, a comissão eleitoral lavrará ata, consignando as impugnações apresentadas destacando a chapa impugnante e os candidatos impugnados, cientificando-se a chapa por qualquer de seus membros ou o candidato impugnado para que no prazo de 02 (dois) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante a apresentação de contra razões e/ou documentos.

Parágrafo único: Instruído o processo a comissão eleitoral decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação.

Art. 11. A chapa da qual fizer parte candidatos cuja candidatura fora indeferida poderão participar do processo eleitoral desde que efetuem a substituição do respectivo candidato no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação pela Comissão Eleitoral.

§1º A notificação a que se refere este regimento poderá ser feita na pessoa de qualquer candidato que constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§2º Transcorrido o prazo sem que haja a substituição do candidato cuja candidatura foi indeferida, a comissão eleitoral efetuará o indeferimento do registro da chapa, publicando a decisão no site da entidade (Aba – Eleições gerais).

§3º Perderá o registro a chapa que, após sua homologação definitiva, tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais componentes e não suprir a vaga no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPITULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12. A votação poderá ocorrer através de urna de lona, urna eletrônica ou votação por sistema *on line*, assegurados, por quaisquer dos meios, o sigilo do voto e a transparência da eleição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral a escolha da forma em que se realizará a votação, o que será feito até a segunda reunião da comissão e devidamente divulgado no site da entidade sindical (Aba – Eleições Gerais).

Título I – Da votação e apuração em urna de lona ou eletrônica

Art. 13. Decidindo a Comissão Eleitoral por votação em meio físico (urna de lona ou eletrônica), deverão ser nomeados os membros da mesa coletora no prazo de até 03 (três) dias antes da data designada para votação.

§ 1º As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Realizadas as eleições em urna de lona ou eletrônica, deverão haver urnas em todas as diretorias regionais da entidade, devendo a comissão eleitoral divulgar, no mesmo edital, os locais de votação.

Art. 14. Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa para cada mesa coletora.

Art. 15. É assegurado ao Fiscal formular protesto e/ou impugnação por escrito perante a Mesa Coletora, que será anexado à ata, para conhecimento e julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Comissão Eleitoral poderá permitir a utilização de novas Mesas Coletoras, que serão devidamente compostas, caso haja necessidade, como também urnas coletoras volantes que passarão nos locais de trabalho em que hajam associados aptos a votar.

Art. 17. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive;
- b) Integrantes dos órgãos da administração do Sindicato;
- c) Funcionários e prestadores de serviço do Sindicato.

Art. 18. Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 19. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos.

Art. 20. Não comparecendo qualquer membro da Mesa Coletora, a Comissão Eleitoral nomeará os novos membros “ad hoc”, dentre as pessoas presentes.

Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Art. 22. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Art. 23. Compete à Mesa Coletora elaborar as atas de início e encerramento dos trabalhos, fazendo constar todas as ocorrências (incidentes, protestos, impugnações, etc.) devendo, ainda, resguardar o sigilo do voto de cada eleitor.

Art. 24. Na votação por meio de urna de lona ou eletrônica, as chapas serão identificadas pelo nome do candidato, nome da chapa concorrente, bem como, pelo número respectivo e, quando possível a foto do candidato a Presidente.

Art. 25. Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão de forma ininterrupta, sendo que, após o encerramento da apuração a mesa coletora lavrará a respectiva ata que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes no recinto de votação.

Art. 26. A identificação do eleitor será realizada através de apresentação de documento oficial com foto.

Art. 27. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado pela Comissão eleitoral, sendo vedado em qualquer hipótese o voto em trânsito.

§1º. O local de votação de cada eleitor será o que conste na ficha de filiação do profissional preenchida junto ao SEET, ficando o profissional obrigado a informar à entidade sindical eventual mudança de endereço ou local trabalho.

§2º. O eleitor somente poderá requerer a alteração de seu local de votação caso tenha apresentado requerimento de atualização de seu endereço e/ou local de trabalho junto ao SEET no prazo de até 90(noventa) dias antes da realização do pleito.

§3º. No prazo de 03 (três) dias antes da realização da eleição será realizada a publicação da lista de votantes, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fins de impugnação à lista, sendo que, transcorrido referido prazo sem a apresentação de impugnações torna-se definitiva não se autorizando na data das eleições o voto de membros que não constem o nome no caderno de votantes.

§4º. O eleitor apenas poderá votar na seção de votação em que conste o seu nome, não sendo permitida a coleta de voto em apartado.

Art. 28. A votação obedecerá à ordem de chegada e apresentação do eleitor à mesa, o qual, antes de votar assinará a folha de votantes dirigindo-se à cabine indevassável para proceder o direito ao voto.

Art. 29. Encerrados os trabalhos da mesa coletora, esta se transformará imediatamente em mesa apuradora, ficando todo material eleitoral sob a guarda e responsabilidade do Presidente da mesa.

Art. 30. A apuração dos votos deverá iniciar-se em até 01 (uma) hora após o encerramento da votação, sendo que, a abertura e apuração de cada urna será feita pela respectiva mesa coletora e apuradora de votos no próprio recinto de votação.

§1º. Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar a apuração dos votos.

§2º. Caso a votação seja realizada por meio eletrônico a apuração deverá ocorrer no próprio recinto imediatamente após o encerramento da votação.

§3º. Encerrada a apuração dos votos o presidente de cada mesa coletora e apuradora deverá lavrar a ata de votação e apuração de votos em documento único encaminhando a respectiva ata à comissão eleitoral para fins de lavratura da ata geral de votação e apuração.

§4º. Após a apuração dos votos, cada mesa apuradora deverá comunicar imediatamente, ainda que por telefone ou outro meio eficaz, o resultado do respectivo local de votação à comissão eleitoral, a fim de que esta possa realizar a proclamação da chapa eleita.

§5º. É inteiramente vedado a divulgação de resultados prévios pela comissão eleitoral sem que haja a apuração de todas as urnas eleitorais, sejam elas fixas ou volantes.

Art. 31. A apuração ocorrerá por urna, sendo que, na contagem das cédulas de cada urna a respectiva mesa verificará se o número de votantes coincide com o de cédulas da urna.

§1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, será feita a apuração dos votos.

§2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva Lista de Votantes, proceder-se-á a apuração, devendo descontar-se o número de cédulas em excesso de forma aleatória, sem conferência das mesmas, até que se iguale o número total de votantes.

§3º. Se o excesso ou a falta de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§4º. A anulação da urna não implicará na anulação da eleição.

Art. 32. Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata geral de votação e apuração de votos, proclamando o resultado da votação, declarando eleita a chapa mais votada.

Título II – Da votação e apuração em ambiente virtual

Art. 33. Decidindo a Comissão Eleitoral por votação em ambiente virtual (*on line*), deverá ser feito de imediato coleta de propostas de no mínimo três empresas idôneas e com comprovada experiência na área de tecnologia da informática e votação virtual.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação, bem como, tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 34. Na data designada para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral reunida na sede do SEET, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, garantindo-se às chapas concorrentes a inscrição de 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o término, com a proclamação do resultado, devendo ser-lhe entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral da entidade.

§1º. A votação eletrônica será iniciada às 08h00min da manhã e encerrada às 18h00min do mesmo dia de forma ininterrupta.

§2º. Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas, emitindo-se o boletim de urna (zerésima).

Art. 35. O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos a votar serão validados e inseridos na plataforma de votação.

Art. 36. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se o eleitor de autenticação pelo CPF, data de nascimento e código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular ou *email* pessoal cadastrado junto ao sistema do SEET, os quais serão intransferíveis e restritos ao uso na plataforma de votação.

§1º. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros.

§2º. O código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular ou *email* pessoal, será encaminhado ao filiado em até 03 (três) dias antes da data da votação.

§3º. Caso não receba o respectivo código de validação poderá o associado apto entrar em contato junto a equipe técnica responsável pelo sistema de votação até as 18h00min do dia anterior à votação, informando e solicitando o encaminhamento do código de acesso.

§4º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, não poderão ser gerados novos códigos de validação.

§5º. Não será permitida a atualização de número de telefone ou email para encaminhamento do código de validação através de ligação telefônica, devendo o associado comparecer pessoalmente com documento de identificação atualizado.

Art. 37. O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico ou aplicativo eletrônico da entidade, preenchendo seu login e dados pessoais para acessar o sistema eleitoral.

Art. 38. O Eleitor, devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 39. O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição.

§1º. A ordem das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

§ 2º. Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

§ 3º. Sendo o filiado vinculado a alguma diretoria regional, além da liberação do sistema de votação para diretoria executiva e conselho fiscal, efetivos e suplentes, será também liberado para votação da respectiva diretoria regional.

§ 4º. Será registrado o nome completo do eleitor, CPF, data/hora e o IP do dispositivo eletrônico que o eleitor utilizará para acessar a plataforma de votação e, ao final, o registro será devidamente impresso e encaminhado para registro junto com a ata final das eleições.

Art. 40. As opções de votação serão: os nomes das chapas concorrentes e números respectivos (com ou sem foto do candidato a presidente); branco ou nulo, devendo o filiado escolher uma das opções e confirmar.

Art. 41. Em caso de dificuldade em acessar a plataforma virtual de votação o associado deverá contatar a equipe técnica de plantão na sede do sindicato em Palmas – TO, devendo o número de telefone ser disponibilizado também no site da entidade sindical (Aba – Eleições Gerais).

Art. 42. A plataforma de votação utilizará sistema de criptografia no voto do eleitor para assegurar o sigilo do voto, segurança e lisura do pleito.

Art. 43. Encerrado o prazo de votação, será divulgado para a Comissão Eleitoral o boletim com o número e a relação nominal dos filiados votantes, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 44. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o sócio mais antigo do sindicato, persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

CAPITULO V – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. Será nula a eleição quando, mediante a interposição de recursos devidamente fundamentados, ficar comprovada a ocorrência de vícios ou fraudes que comprometam a lisura do processo eleitoral, importando comprovado prejuízo a quaisquer das chapas.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS

Art. 46. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado da votação, sendo que, somente será conhecido recurso que tenha por base fato registrado na ata de votação ou ata de apuração dos votos.

§1º. O recurso apresentado será dirigido à Comissão Eleitoral fornecendo-se contra recibo ao recorrente.

§2º. O recurso interposto deverá ser decido no prazo de até 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral e não terá efeito suspensivo, notificando-se o recorrente da decisão respectiva, bem como, afixando-se cópia da decisão no mural e site do Sindicato (Aba – Eleições Gerais) para conhecimento de todos os profissionais e chapas concorrentes.

Art. 47. Sendo provido o recurso com conseqüente anulação das eleições, a comissão eleitoral publicará edital constando nova data para realização das eleições, devendo ocorrer na mesma forma e locais da eleição anulada, restringindo-se a participação no processo eleitoral às chapas já inscritas.

Art. 48. Caso os recursos apresentados sejam julgados improcedentes, a comissão eleitoral designará data para posse dos eleitos, declarando-se encerrados os trabalhos.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os prazos constantes no presente regimento eleitoral serão computados em dias corridos, devendo a secretaria da Comissão Eleitoral funcionar aos finais de semana e feriados.

Art. 50. As notificações, intimações e demais comunicações oficiais direcionadas à chapa poderão ser realizadas na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

Art. 51. Os casos omissos do presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral do SEET.

Art. 52. O presente regimento eleitoral interno entrará em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se para os próximos processos eleitorais a serem realizados, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas - TO, 20 de junho de 2022.

João Batista Alves das Neves
Presidente do SEET

Katia Pereira Carvalho
Diretora Financeira

Rosirene Ribeiro Fernandes
Secretária ad hoc